



CONTRATO Nº. 020/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE E Sra. MARIA APARECIDA DOS SANTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, com sede nesta cidade, na Rua Hugo
Carneiro nº 567, Bairro Bosque, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.035.143/0001-90, neste ato
representada pelo seu Presidente Vereador JOABE LIRA DE QUEIROZ, brasileiro,
portador do e CPF nº residente e domiciliado
nesta Cidade à e pelo seu Primeiro
Secretário, Vereador FELIPE SANDRI SCHAFER, brasileiro, portador do RG nº
e CPF nº l , residente e domiciliado nesta Cidade à
doravante denominada LOCATÁRIA, e a Sra. MARIA
APARECIDA DOS SANTOS, economista estabelecida nesta cidade de Rio Branco (AC),
inscrita no CPF nº (, neste ato representada como proprietária, brasileira,
separada judicialmente, portador da Cédula de Identidade nº , neste ato
representada pela CITY SOLUCOES EM IMOVEIS, MARKETING, CONSULTORIA E
REPRESENTACAO LTDA, empresa estabelecida nesta cidade de Rio Branco (AC), sito
na Rua Almirante Jaceguai, nº. 1064 - Isaura Parente, Galeria Donna Branca, sala 10,
inscrita no CNPJ/AC sob o nº. 51.885.843/0001-53, neste ato representada por seu sócio
administrador, o Sr. Fernando dos Santos Veras, brasileiro, solteiro, empresário,
portador da Cédula de Identidade la e CPF/AC nº.
residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco (AC); doravante designado
LOCADORA, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo de nº.
18255/2025 e no Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. 07/2025, com
fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº. 14.133/2021, e na Lei nº. 8.245/91, bem
como nas demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento,
mediante as cláusulas e as condições seguintes:











1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL situado na rua Isaura Parente n 1064, sala 05, cep: 69.918-270- Isaura Parente, Galeria Donna Branca, no Município de Rio Branco/AC, inscrito sob a matrícula nº. 1.004.0068.0410.001, 002 e 003, do 2° cartório de registro de imóveis de Rio Branco, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR JOABE LIRA.
- 1.1.1. O imóvel objeto deste termo contratual compõe-se de:
 - I. Um imóvel 01 (uma) sala comercial, SALA 05, com mezanino, apresentando-se em boas condições de conservação e uso, construídos em alvenaria, com área total construída de 31,00 m².
- 1.1.2. Integra este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. 07/2025, proposta do locador, Termo de Referência e seus anexos e o Laudo de vistoria e avaliação emitido pela Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana de Rio Branco – SEINFRA ou por profissional legalmente habilitado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº. 14.133/2021, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, "cujas características das instalações e de localização tornem necessária sua escolha".
- 2.2. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA LOCADORA.

- 3.1. A empresa LOCADORA obriga-se a:
- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum











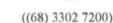
impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel; sendo as despesas decorrente de alterações e adequações a sua necessidade, de responsabilidade da LOCATÁRIA.
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8. Pagar as despesas que não se referem aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
- a, obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d. instalação e manutenção dos equipamentos de prevenção e de combate a incêndio:
- 3.1.9. Pagar as despesas ordinárias, ou seja, aquelas necessárias à administração do imóvel, como, por exemplo:
 - e. consumo de água, esgoto;
 - f. Pagar os impostos e as taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;
- 3.1.10. Entregar em perfeito estado de funcionamento os sistemas de prevenção e de combate a incêndio, a rede hidrossanitária e a rede elétrica, bem como garantir seu perfeito funcionamento durante toda vigência do contrato, salvo se os defeitos ocorrerem por mal uso da locatária;
- 3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.12. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;









3







- 3.1.13. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- 3.1.14. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 3.1.15. Cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.1.16. Apresentar, no prazo não superior a 90 (noventa) dias, sob pena de rescisão contratual, os seguintes documentos:
- a. Certidão de Matrícula do Imóvel atualizada com as devidas averbações;
- b. Registro da obra junto ao Conselho competente e apresentação da Anotação de responsabilidade Técnica;

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

- 4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:
- 4.2. Providenciar a expedição do alvará de funcionamento após a assinatura do contrato;
- 4.2.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato:
- 4.2.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.2.3. Realizar vistoria do imóvel, na companhia de um representante da locadora, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do bem, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes:
- 4.2.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal:
- 4.2.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.2.6. Consentir com a realização de reparos urgentes estruturais, a cargo da LOCADORA, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.245/91;













- 4.2.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.2.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- 4.2.9. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos cujo pagamento não seja do encargo da LOCATARIA, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 4.2.10. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e de hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº. 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

- 5.1. As benfeitorias necessárias serão de responsabilidade da LOCADORA. As benfeitorias úteis realizadas pela LOCATÁRIA, por sua vez, desde que autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº. 8.245/91 e o artigo 578 do Código Civil.
- 5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;
- 5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, piso sobreposto, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.
- 5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido à LOCADORA, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- 6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
- 6.2. Assinado o contrato e não ocorrendo a liberação imediata do imóvel em razão de reformas e reparos por parte do LOCADOR, não será devido o pagamento do aluguel









5





6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

6.2. Assinado o contrato e não ocorrendo a liberação imediata do imóvel em razão de reformas e reparos por parte do LOCADOR, não será devido o pagamento do aluguel referente a esse período, bem como de possíveis encargos incidentes sobre o imóvel que tenham ficado a cargo da LOCATÁRIA (água, energia elétrica, tributos) até a entrega efetiva do imóvel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O termo inicial do pagamento do aluguel será a data ocupação do imóvel pela locatária, desde que tal fato não ocorra por culpa do locador;
- 7.2. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de cinco dias úteis da data do vencimento.
- 7.2.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até cinco dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.
- 7.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.
- 7.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.
- 7.5. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de











processo de pagamento;

- 7.6. Quando do pagamento, será exigida a comprovação da retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.6.1. A LOCADORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e no estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.9. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em Atraso

7.11. Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, em virtude da possibilidade de atraso na abertura e distribuição do orçamento, no registro de empenho ou de outras















providências de ordem administrativa, não ocorrerá mora da LOCATÁRIA, sendo-lhe facultado pagar os aluguéis vencidos durante o 3º (terceiro) mês.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 8.1. A presente contratação terá vigência por 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se as partes assim concordarem.
- 8.2. Eventual prorrogação deste contrato será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.
- 8.2.1. Eventual prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº. 8.245/91, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, mediante a aplicação do *IPCA* e em caso de falta deste índice, será sucessivamente o *IGPM*, *INPC* ou *IPC*, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato,













para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

- 10.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao praticado no mercado local.
- 10.3. O reajuste preferencialmente será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.
- 10.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 10.5. A LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao praticado no mercado local.

11. CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da LOCADORA.
- 11.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), em havendo necessidade, contados data do protocolo do pedido;

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Rio Branco

Fonte: 101

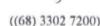
Programa de Trabalho: 001.001.20010000 - Administração da Câmara Municipal de

Rio Branco

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00













CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 13.3. As comunicações entre o órgão, entidade, imobiliária e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da locadora para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da locadora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 13.7. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 13.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento deste todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 13.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;















- 13.10. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 13.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 13.12. O fiscal do contrato comunicará ao respectivo gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 13.13. Compete ao gestor do contrato e ao seu substituto, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:
 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
 - III. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e das medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais:
 - V. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:
 - VI. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente à Coordenadoria de Contratação para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao











pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

- VII. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VIII. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal do contrato;
- IX. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem de cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- x. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- XI. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções; e
- XII. exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

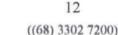
Fiscal do Contrato

- 13.14. Compete ao fiscal do contrato e ao seu substituto, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:
 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
 - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, comunicar ao gestor eventuais irregularidades constatadas;













- IV. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- V. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- VI. informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- VII. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VIII. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do encerramento da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual ou à efetivação de nova contratação;
- IX. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 93;
- X. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 93;
- XI. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- XII. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- XIII. exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES













14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Nos termos do art. 129 do Ato da Mesa Diretora nº 1, de 7 de março de 2023, a inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no contrato sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
 - a. Advertência, aplicada na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - b. Multa:
 - b.1. moratória de 1% (um por cento) por mês de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação;
 - b.2. compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial assumida, podendo ser cumulada a multa moratória, desde que o valor acumulado não supere o valor total do contrato;
 - c. impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco/AC pelo prazo de até 3 anos e será aplicada àquele que cometer as seguintes infrações:
 - c.1: dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c.2: dar causa à inexecução total do contrato;
 - c.3: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c.4: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - d. declaração de inidoneidade que impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos será aplicada àquele que:











- d.1: apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- d.2: praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- d.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d.4: praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 15.2. A aplicação das sanções observará os procedimentos previstos nos arts. 139 e 140 do Ato da Mesa Diretora nº 1, de 7 de março de 2023 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 9.784/99, no que for compatível.
- 15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e serão cobrados judicialmente.
- 15.5. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema de cadastramento unificado de fornecedores.
- 15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei n°. 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou de impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A LOCATÁRIA, no seu lídimo interesse, poderá extinguir este contrato, sem











qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- 17.1.1. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.
- 17.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 que sejam aplicáveis a esta relação locatícia, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.2.1. Caso a extinção contratual ocorra por culpa exclusiva da LOCATÁRIA, a LOCADORA terá direito ao ressarcimento pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, sendo-lhe asseguradas as garantias previstas no art. 138 § 2º da Lei nº 14.133/2021 que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- 17.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 137, inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e extinguir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 17.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a um aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n°. 8.245/91, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- 17.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, enchente, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato extinto imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 17.4. O procedimento formal de extinção terá início mediante notificação escrita, entregue







diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

- 17.5. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.6. O termo de extinção deverá indicar, conforme o caso:
- 17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.6.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONCESSÕES UNILATERAIS OU RECÍPROCAS E DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Quaisquer tolerâncias ou concessões dadas por uma parte à outra não importarão alteração, acréscimo ou revogação das disposições deste contrato, nem lhe criarão quaisquer direitos ou ônus, configurando mera liberalidade, salvo expressa previsão em contrário.
- 18.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.245/91 e, subsidiariamente, no ATO DA MESA DIRETORA Nº 01, de 07 de março de 2023, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

19.1. A LOCATÁRIA providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 dias úteis da assinatura do ajuste, nos termos do art. 94, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial da CMRB na internet. Também será providenciada a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

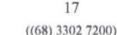
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco, com exclusão de qualquer outro, por













mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (Três) vias, de igual teor e forma. para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas

JOABE LIRA

DE QUEIROZ:6 8241151268

Ver. JOABE LIRA DE QUEIROZ Presidente - CMRB

Rio Branco/AC, 07 de novembro de 2025

FELIPE SANDRI SCHAFER:8558064

Ver. FELIPE SANDRI SCHAFER 1º Secretário

CITY SOLUCOES EM IMOVEIS, MARKETING, CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA

> CNPJ/MF 51.885.843/0001-53 Sr. Fernando dos Santos Veras Representante













Contrato nº 020/2025

Última atualização 12/11/2025

Local: Rio Branco/AC Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Unidade executora: 928067 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - AC

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 18255/2025

Categoria do processo: Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 12/11/2025 Data de assinatura: 07/11/2025 Vigência: de 07/11/2025 a 07/11/2026

Id contrato PNCP: 04035143000190-2-000019/2025 Fonte: Compras.gov.br

ld contratação PNCP: 04035143000190-1-000021/2025

Objeto:

O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL situado na rua Isaura Parente n 1064, sala 05, cep: 69.918-270- Isaura Parente, Galeria Donna Branca, no Município de Rio Branco/AC, inscrito sob a matricula n'. 1.004.0068.04'10.001, 002 e 003, do 2' cartório de registro de imóveis de Rio Branco, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR JOABE LIRA

Informação complementar:

VIDE TR

VALOR CONTRATADO

R\$ 30,000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 51.885.843/0001-53 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: CITY SOLUÇÕES EM IMOVEIS. MARKETING, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA











Última atualização 12/11/2025

Local: Río Branco/AC Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Unidade compradora: 928067 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - AC

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, V

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 12/11/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 04035143000190-1-000021/2025 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviço de LOCAÇÃO DE IMÓVEL, para fins de instalação do gabinete do vereador JOABE LIRA.

Informação complementar:

Vide TR

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA

COMPRA

R\$ 30,000.00

R\$ 30,000.00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

 Número
 Descrição
 Quantidade
 Valor unitário estimado

 1
 Locação de Imóvel Locação de Imóvel
 1
 R\$ 30,000,00

Evilor 5

1-1 de 1 itens

Página 1





RESOLVE

Art. 1º Fica suspensa, a contar de 17 de novembro do corrente ano até 31 de dezembro de 2025, a contratação de novos assessores parlamentares e de assessores de liderança no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco.

Art. 2º Excetuam-se da suspensão prevista no artigo anterior as situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Mesa Diretora, mediante deliberação fundamentada em razões de interesse público relevante. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco - AC, 11 de novembro de 2025.

Joabe Lira Presidente Felipe Tchê Primeiro Secretário

EXTRATO CONTRATO N° 020/2025

Processo Administrativo nº 18,255/2025

Inexigibilidade de Licitação de nº, 07/2025

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e CITY SOLUCOES EM IMOVEIS,

MARKETING, CONSULTORIA E

REPRESENTACAO LTDA, CNPJ/MF n.º 51.885.843/0001-53.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL situado na rua Isaura Parente n 1064, sala 05, cep: 69.918-270 - Isaura Parente, Galeria Donna Branca, no Município de Rio Branco/AC, inscrito sob a matrícula n". 1.004.0068.0410.001, 002 e 003, cartório de registro de imóveis de Rio Branco, PARA FINS DE INSTALA-DO GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR JOABE LIRA.

VIGÊNCIA: 07/11/2025 a 07/11/2026. VALOR DO CONTRATO: R\$ 30,000,00

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio Branco-AC, 07/11/2025.

ASSINAM: Joabe Lira Queiroz - Presidente, Felipe Sandri Schafer - 1º Secretário e Sr. Fernando dos Santos Veras, representando a contratada. Original assinado.

EXTRATO CONTRATO N° 021/2025

Processo Administrativo nº 18,223/2025

Pregão Eletrônico SRP Nº 90004/2025

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e R S FREITAS JUCA, CNPJ/MF n.º 07.190.927/0001-80.

OBJETO: Contratação de serviço continuado de locação de impressoras, incluindo fornecimento de tinta, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco.

VIGÊNCIA: 20/10/2025 a 20/10/2026.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 43,200.00

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio Branco-AC, 20/10/2025.

NAM: Joabe Lira Queiroz - Presidente, Felipe Sandri Schafer - 1º Secretário e Sr. Ronniere stenio Freitas Juca, representando a contratada. Original assinado.

ACRELÂNDIA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025 - UNIFICADO-PMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista da conclusão exarada pela Comissão de Licitação, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo nº 050/2025 - UNIFICADO-PMA

Modalidade: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços,

Data de Abertura: 10 de outubro de 2025.

Objeto da Licitação: O Registro de Preços para Contratação de empresa para realizar o serviço de dedetização, desratização, serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água e imunização geral, visando o controle de insetos e roedores, para atender as Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Acrelândia, conforme especificações contidas no Instrumento Convocatório. Empresas vencedoras:

V. C. SOARES, inscrits no CNPJ sob o nº 25.116.206/0001-09, vencedora nos lotes: 01, 03 e 04, perfazendo o valor total de R\$ 64.920,00 (sessenta e quatro

mil, novecentos e vinte reais).

PARAISO AMBIENTES IMPORTACAO E EXPORTACAO LIDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 05.493.311/0001-53, vencedora nos lotes: 02 e 05, perfazendo

o valor total de R\$ 37.412,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e doze reais) Acrelândia - Acre, 07 de novembro de 2025.

Olavo Francelino de Rezende Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 024/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025-UNIFICADO-PMA

SEMAF/SEME/SEMSA/SEMAS/SEMAM

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA/AC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto nº 810 - Centro, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado por seu representante legal, Prefeito Municipal Sr. Olavo Francelino de Rezende, portador do RG 030141A SEPC/AC, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR, Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº005/2025, adjudicado e homologado no Diário Oficial do Estado D.O.E. Edição nº14.145 do dia 10/11/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Edital e Termo de Referência independente de sua transcrição e a proposta vencedora que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa. Detentora da Ata de Registro de Preços: Empresa; V. C. SOARES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.116.206/0001-09, com sede na Rua Jacana, nº 33, Bairro Conjunto Jardim Universitário na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, CEP: 69.917-508, doravante denominada CON-TRATADA neste ato representada pelo Sr. Vilandro de Castro Soares, residente e domiciliado (a) na Rua Rua Jacana, nº 33, Bairro Conjunto Jardim Universitário na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, CEP: 69.917-508, portador do RG n.º RG 293503 SEPC/AC e CPF n.º 224.653.082-20. As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PRECOS-ARP REFEREN-TE AO PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado. DO FUNDAMENTO LEGAL A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 005/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação no Diário Oficial do Estado Edição nº nº14.145 do dia 10/11/2025, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O Objeto desta Ata é Registro de preço visando a Contratação de empresa para realizar o serviço de dedetização, desratização, serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água e imunização geral, visando o controle de insetos e roedores, para atender as Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Acrelândia, conforme especificações contidas no Instrumento Convocatório. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2025, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Diario Oficial do Estado. È vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor. CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBI-MENTO E DO ACEITE DO OBJETO Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE